



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 13/08/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 031/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 13 de Agosto de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 177/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ULISSES ACORDI FETTER**

JOGO: **METROPOLITANO x MARCÍLIO DIAS** 21/06/2019 - 14:00 .
SUB 15 SÉRIE A

1 JOSE AUGUSTO NEVES FRAGA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSÉ AUGUSTO NEVES FRAGA, supervisor da equipe do Metropolitano, pois, em razão de conduta antidesportiva, assim relatada pelo Árbitro: "Relato que o Sr. Jose Augusto Neves Fraga, supervisor da equipe do Metropolitano, foi colocado para fora do acesso aos vestiários, por ofender a equipe de arbitragem com as seguintes palavras, "vai tomar no cú, ladrão do caralho". Posteriormente o Sr. Jose Augusto Neves Fraga, se deslocou atrás da área técnica da equipe do Metropolitano, no lado de fora do alambrado e continuou as ofensas aos árbitros, " Agora o Metropolitano ta pagando em dia as taxas, vão ter que começar a apitar certo ,vai tomar no cú, juizinho fraco. Essa federação é uma merda mesmo, so fazem merda, vai se foder, são uns bostas mesmo". E ali ficou o jogo inteiro, apoiado no alambrado e ofendendo a equipe de arbitragem e a FCF. ". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 243-F, do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 209/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x MARCÍLIO DIAS** 06/07/2019 - 10:30 .
SUB 15 SÉRIE A

1 HERCÍLIO LUZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida, este informa: "A Equipe do Hercilio luz não disponibilizou Maqueiros e nem gandulas(...)" Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191, inciso III do CBJD

3 - PROCESSO 210/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAURICIO BARBOSA SILVA**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x MARCÍLIO DIAS** **06/07/2019 - 12:15 .**
SUB 17 SÉRIE A

1 CLEBER SCHWENCK TIENE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLEBER SCHWENCK TIENE, técnico da equipe do Marcílio Dias, RG nº 095607453 pois, conforme consta da súmula da arbitragem: "TECNICO - : Adverti aos 41 minutos da segunda etapa o Treinador da equipe do Marcílio Dias o Sr Cleber Schwenck Tiene por reclamar de forma acintosa contra os acréscimos dado pelo árbitro da partida." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258 do CBJD.

2 VINÍCIUS GABRIEL CARDOZO NUNES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINÍCIUS GABRIEL CARDOZO NUNES, maqueiro da partida, RG nº 6639499, pois, conforme consta da súmula da arbitragem: "Relato que após o apito final da segunda etapa o maqueiro Srº Vinicius Gabriel Cardozo Nunes RG nº 6639499 entrou no campo de jogo e chutou a bola em direção a equipe do Marcílio Dias, acontecendo assim um breve tumulto entre os atletas, sendo que esse tumulto foi contido pela equipe de arbitragem e as respectivas comissões técnicas. Os seguranças da partida retiraram o maqueiro do campo de jogo sendo que o mesmo não ofereceu resistência.". Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 258 do CBJD.

3 HERCÍLIO LUZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida, este informa: ""Relato que após o apito final da segunda etapa o maqueiro Srº Vinicius Gabriel Cardozo Nunes RG nº 6639499 entrou no campo de jogo e chutou a bola em direção a equipe do Marcílio Dias, acontecendo assim um breve tumulto entre os atletas, sendo que esse tumulto foi contido pela equipe de arbitragem e as respectivas comissões técnicas. Os seguranças da partida retiraram o maqueiro do campo de jogo sendo que o mesmo não ofereceu resistência. A equipe mandante não colocou a disposição gandulas para essa partida."Agindo da forma relatada, eis que a equipe denunciada por ser mandante do jogo e responsável pelos maqueiros que ali atuavam, bem como pela disponibilização de gandulas, incorreu nas sanções do art. 191, incisos I e III do CBJD c/c art. 15, inciso VIII do Regulamento Geral das Competições de 2019.

4 - PROCESSO 214/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FÁBIO CADILHE NASCIMENTO**

JOGO: **TUBARÃO x JOINVILLE** **13/07/2019 - 15:15 .**
SUB 17 SÉRIE A

1 JOINVILLE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende da súmula, a partida iniciou-se com 03 (três) minutos de atraso, face a equipe adentar ao campo de jogo apenas no horário estipulado para o início da partida. Responde

então a Denunciada pelo previsto no art. 191, III, c/c 206 do CBJD/2009.

5 - PROCESSO 216/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x FIGUEIRENSE** 12/07/2019 - 14:00 .
SUB 15 SÉRIE A

1 DAVI DE LIMA

18/08/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DAVI DE LIMA, atleta da equipe do MARCILIO DIAS, entidade filiada a FCF, conforme de depreende da súmula, o atleta deu um tapa no braço do atleta da equipe adversária. Após a expulsão, deixou o campo normalmente. Respondem então o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, §1º, I do CBJD/2009.

2 LUIS FELIPE ROSADO MACHADO

17/06/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIS FELIPE ROSADO MACHADO, atleta da equipe do FIGUEIRENSE, entidade filiada a FCF, foi expulso pelo cartão vermelho direto, por segurar o adversário pelo pescoço. Após a expulsão, o atleta deixou o campo normalmente. Respondem então o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, §1º, Ido CBJD/2009.

6 - PROCESSO 217/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAURICIO BARBOSA SILVA**

JOGO: **BRUSQUE x METROPOLITANO** 13/07/2019 - 15:15 .
SUB 17 SÉRIE A

1 JOAO GABRIEL DE SOUZA BARBOSA

15/04/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOAO GABRIEL DE SOUZA BARBOSA - Inscrição: 666711, atleta nº 16, do Brusque, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "DIRETO -Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. apos marcação de uma infração a favor de sua equipe o atleta n 2 da equipe do metropolitano, segura a bola retardando o reinicio , e o atleta citado no impeto de pegar a bola rapidamente acaba acertando um pisao na barriga de seu adversario sendo expulso de forma direta o mesmo saiu de campo normalmente e após o jogo mostrou se arrependido com seu ato.". Agindo desta forma e, diante da gravidade do ato e por ter sido fora da disputa de bola, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, §1º, I, do CBJD/2009.

7 - PROCESSO 219/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FÁBIO CADILHE NASCIMENTO**

JOGO: **INTERNACIONAL x CONCORDIA** 14/07/2019 - 15:00 .
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

1 LUIZ AUGUSTO SILVEIRA TISNE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ AUGUSTO SILVEIRA TISNE, árbitro principal da partida, uma vez que, deixou de realizar um relatório completo e detalhado, impedindoque esta procuradora ofertasse

denúncia em face do atleta Michel da Silva Barros, da equipe do Internacional, relatando de forma genérica a falta cometida por este, assim como o fato relacionado ao preparador de goleiros, Sr. Fabio Andre Posselt Scorsatto, da equipe do Internacional. Agindo desta forma e, diante da gravidade do ato e por ter sido fora da disputa de bola, responde o Denunciado pelo previsto no art. 266, do CBJD/2009.

8 - PROCESSO 220/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ULISSES ACORDI FETTER**

JOGO: **FIGUEIRENSE x CRICIÚMA** **15/07/2019 - 15:00 .**
SUB 20 SÉRIE A

1 VINICIUS ROBERTO MICHELON
06/07/2000 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINICIUS ROBERTO MICHELON - Inscrição: 528929, atleta nº 05, do Figueirense, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. Dar um chute com uso de força excessiva atingindo a canela do adversário do Criciúma Sr. João Carlos Barros Lopes em disputa de bola. O atleta foi atendido em campo e continuou na partida normalmente. O atleta expulso saiu sem maiores problemas.". Agindo desta forma e, diante da gravidade do ato e por ter sido fora da disputa de bola, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254, do CBJD/2009.

9 - PROCESSO 223/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **CHAPECOENSE x BRUSQUE** **20/07/2019 - 15:00 .**
SUB 20 SÉRIE A

1 RAIK DA SILVA CAVALHEIRO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAIK DA SILVA CAVALHEIRO - RG 5076716, Preparador da Equipe do BRUSQUE, pois, conforme relatado pelo Árbitro, "após sua equipe sofrer o segundo gol, o mesmo disse as seguintes palavras, seu pau no cú, pipoqueiro do caralho, caseiro. O mesmo após ser expulso se retirou normalmente". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, do CBJD.

10 - PROCESSO 226/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FÁBIO CADILHE NASCIMENTO**

JOGO: **AVAÍ x METROPOLITANO** **20/07/2019 - 15:00 .**
SUB 20 SÉRIE A

1 CLODOMIR SANTOS DE OLIVEIRA NETO
25/09/2001 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLODOMIR S. DE OLIVEIRA NETO (567.553), atleta do METROPOLITANO, por ter perpetrado atitude antidesportiva, assim relatado pelo Árbitro da Partida (grifei):"AO FINAL DA PARTIDA QUANDO O TRIO DE ARBITRAGEM ENCONTRAVA-SE EM SEU VESTIÁRIO EU, EDUARDO CORDEIRO GUIMARÃES,ÁRBITRO DA PARTIDA, FUI INFORMADO PELO QUARTO ÁRBITRO QUE O SENHOR CLODOMIR S. DE OLIVEIRA NETO, NÚMERO 01, GOLEIRO DA EQUIPE DO METROPOLITANO TENTOU ATINGIR COM UMA VOADEIRA (SALTO COM CHUTE), O SENHOR ALCEU ATHERINO NEVES JORNALISTA SC/JP 3245,

QUE ENCONTRAVA - SE NAS IMEDIAÇÕES DO CAMPO REALIZANDO O SEU TRABALHO COMO FOTÓGRAFO. APÓS ESTE FATO OCASIONOU - SE UM PRINCÍPIO DE CONFUSÃO SENDO CONTIDA IMEDIATAMENTE PELOS SEGURANÇAS DO AVAÍ F.C.".Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254, do CBJD/2009.

11 - PROCESSO 234/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ULISSES ACORDI FETTER**

JOGO: **CONCORDIA x PRÓSPERA**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

17/07/2019 - 19:00 .

1 DANIEL DE OLIVEIRA FELIZARDO
29/10/1999 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DANIEL DE OLIVEIRA FELIZARDO, atleta da equipe do Próspera, inscrito na CBF sob o nº 511.058 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 28' do 2º tempo de jogo, informa: "DIRETO - : Expulsei de forma direta o atleta Daniel de Oliveira Felizardo, nº10, por após receber advertência por reclamação, me ofender com as palavras: " Fraco, vai ser foder". Após expulso proferiu as seguintes palavras: " Seu filho da puta, ladrão". Após ambos os atos deixou o campo de jogo."Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258 do CBJD.

2 JHEISON FELIPE JOVENCIO DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JHEISON FELIPE JOVENCIO DA SILVA, massagista da equipe do Próspera, RG nº 5947577, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 28' do 2º tempo de jogo, informa: "MASSAGISTA - : Após o gol da equipe mandante ofender o assistente nº1 sr. Clair Dapper, com as palavras: " Tu não viu a falta o caralho, seu cego, seu merda". Após expulso deixou o banco de suplentes." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258 do CBJD.



Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC